



ESTADO DE MATO GROSSO

o pioneiro

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
17/03/2009
Walter Lopes Faria

Lei Municipal nº 873/2009
De 17 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de Móveis e Imóvel Público para a implantação da Cooperativa das Mulheres Artesãs de Canarana COOMUNARA e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação da Cooperativa **das Mulheres Artesãs de Canarana** oriunda da aprovação do Projeto Arranjo Produtivo - Costureiras em Ação firmado com o Ministério da Integração Nacional - Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do Imóvel localizado na quadra 162 do Loteamento Jardim Tropical, matrícula nº 5.450, para instalação e funcionamento da Cooperativa **das Mulheres Artesãs de Canarana - COOMUNARA**, com sede Rua Centro Novo s/nº - Jardim Tropical neste município, e dos móveis e equipamentos abaixo relacionados:

- 01 mesa e 04 cadeiras;
- 01 fogão a gás;
- 01 fogão de 2 bocas industrial;
- 01 armário;
- 01 freezer horizontal;
- 02 mesas pequenas de madeira;
- 01 mesa grande de madeira;
- 03 armários de aço com porta;
- 01 prateleira de aço;
- 06 mesas para escritório;
- 01 máquina de overlok;
- 01 ganoleira;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- 05 máquinas de costuras doméstica;
- 18 cadeiras para escritório;
- 04 máquinas para couro industrial;
- 04 ventiladores de parede;
- 04 ventiladores de teto;
- 01 prensador de botão

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior será feita mediante contrato precedido de processo de dispensa de licitação nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

§ 1º - O prazo para a concessão é de 4 anos , podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente no interesse público.

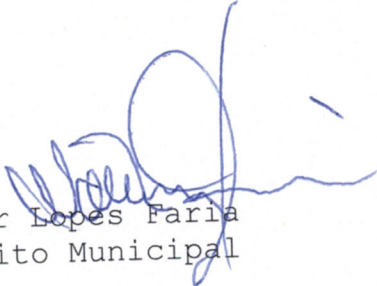
§ 2º - Findo o prazo de concessão , todos os bens e equipamentos , objeto da presente outorga , deverão ser devolvidos ao município uma vez que é parte do Patrimônio Público;

§ 3º - Todas as despesas de manutenção da cooperativa tais como: água, luz, telefone, e despesas com pessoal correm por conta da cooperativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de março de 2009.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal